

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886 DE 19 DE JUNHO DE 2019**

**Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**  
**(Do Dep. Mauro Nazif)**

Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. ....  
.....

XXI - direitos dos índios, inclusive acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A decisão de transferir competências da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento representará riscos concretos para a política de proteção dos povos indígenas e quilombolas. A mudança gera o acirramento de conflitos, aumento da violência e o retrocesso na condução de políticas públicas de minorias vulneráveis. As atribuições devem, portanto, continuar sendo exercidas no âmbito das autarquias que historicamente se dedicam ao tema e contam com pessoal técnico especializado.

Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

**Dep. Mauro Nazif**  
**PSB/RO**

